

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **13223-13**

Exercício Financeiro de **2012**

Prefeitura Municipal de **ARACI**

Gestor: **Maria Edneide Torres Silva Pinho**

Relator **Cons. Fernando Vita**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e 13, § 3º da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, ao longo do exercício financeiro de 2012, pela Sra. **Maria Edneide Torres Silva Pinho, gestor das Contas da Prefeitura Municipal de Araci**, todas elas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas nº **13223-13**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

RESOLVE:

I. Com base no art. 71, incisos II, III, VII, da mencionada Lei Complementar nº 06/91, a **multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

II. E com arrimo no art. 68, c/c com os arts. 69 e 76, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 06/91, na condição de Ordenador das despesas no exercício financeiro de 2012., no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado do presente processo, **providencie o recolhimento aos cofres públicos municipais da importância de R\$ 341.036,87 (trezentos e quarenta e um mil e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), devendo ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, sendo R\$ 134.058,24, referente as irregularidades dispostas no item “5. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA” e R\$ 206.978,63** concernente aos saldos das contas “Resp. Valter C. Silva - R\$ 20.635,51” e “Resp. Valdomiro Ferreira - R\$ 186.343,12” (Ativo Realizável).

A multa aplicada e o débito imputado deverão ser recolhidos ao erário municipal, na forma estabelecida nas Resoluções TCM nº 1124/05 e 1125/05, respectivamente, sob pena de se adotar as medidas preconizadas no art. 74 da



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

multicitada Lei Complementar. A multa se não for paga no prazo devido, será acrescida de juros legais.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de novembro de 2013.

Cons. Paulo Maracajá Pereira
Presidente

Cons. Fernando Vita
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.